



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado os senhores **DANILO SÉRGIO CARVALHO VIEIRA e CARLO ROMERO CARVALHO VIEIRA**, sócios da Construtora Hábil LTDA. para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "Sars-Cov-2", limitando-se à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da Covid-19, excluindo, portanto, as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse ponto, registre-se que a presente convocação se destina, exclusivamente, a verificar a adequada aplicação dos recursos federais repassados



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

ao município de Fortaleza - Ceará em razão da pandemia da Covid-19. Ou seja, não pretende imiscuir-se, a partir da presente convocação, nas matérias de competência constitucional atribuídas àquela Unidade da Federação. No caso concreto, a CPIPANDEMIA não está interessada nos atos de gestão do executivo estadual ou municipal, mas, tão somente, nas questões passíveis de serem investigadas pela CPI. Posto isso, vamos ao fato determinado conexo ao objeto de investigação da presente Comissão.

Em 2020, o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde de Fortaleza, instaurou procedimentos para acompanhar a construção do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Covid-19 no Estádio Presidente Vargas (PV), iniciando as investigações sobre supostas irregularidades na aquisição e gerenciamento do hospital de campanha em agosto de 2020.

As medidas cautelares foram ajuizadas no dia 08 de setembro de 2020. Além dos mandados de busca e apreensão, o MPCE também solicitou a quebra de sigilo bancário e fiscal de 37 pessoas físicas e jurídicas, bem como a suspensão do exercício da função pública em desfavor de quatro servidores do município de Fortaleza. O requerimento foi deferido na sua totalidade pelo Poder Judiciário no dia 29 de março de 2021. Com a Operação “Caldeirão” deflagrada no dia 13 de abril de 2021, o Ministério Público buscou levantar novos elementos probatórios para reforçar a investigação, que continua sob sigilo.

Tais operações trouxeram à tona diversos indícios de irregularidade em relação às obras e serviços de engenharia contratadas para instalação do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Covid-19 no Estádio Presidente Vargas, por meio do processo das dispensas de licitação nº 01/2020-Seger e nº 02/2020-Seger, com contratos de iguais números firmados entre a Secretaria Municipal da Gestão Regional - Seger do município de Fortaleza-CE e a Construtora Hável Ltda. Dentre as irregularidades, registra-se as seguintes:

✓ **Inconsistências quanto ao endereço da sede da empresa Hável:**

Há diferentes endereços da sede da empresa Construtora Hável Ltda. indicados em seus documentos de habilitação;



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

✓ Fragilidade da comprovação da capacidade técnica:

Foi anexado aos autos da dispensa um único documento emitido pelo Sr. Guilherme da Silva Madruga em nome da empresa Ourofertil Nordeste Ltda no qual atesta a execução de 5.000 m² de estrutura pré-moldada e cobertura metálica sem ofertar outras informações técnicas, nem mesmo sobre a respectiva ART (de emissão obrigatória em tais serviços);

✓ Inconsistência quanto ao enquadramento da Construtora Hável como ME:

O cartão do CNPJ da Construtora Hável Ltda. informa se tratar de Microempresa (ME). Entretanto, conforme Contrato Social aditivo, seu capital social é de R\$ 2.401.000,00 (dois milhões e quatrocentos e um mil reais), evidenciando a inconsistência da informação do cartão do CNPJ como ME. Em pesquisa na internet constatou-se que os dois sócios da Construtora Hável Ltda. possivelmente também são sócios, individualmente e cumulativamente, de outras 7 (sete) empresas.

Pela forte possibilidade do faturamento total das empresas dos quais são sócios ultrapassarem o valor limite previsto para ME, tem-se aqui outra inconsistência quanto a opção de Simples Nacional através de ME ou Microempreendedor (MEI), conforme consta no cartão do CNPJ, tendo em vista que para tal opção deve ser observado o somatório da receita bruta das empresas dos sócios.

✓ Inconsistências quanto ao procedimento de cotação de preços:

Os ofícios destinados à cotação de preços e as respostas das empresas têm todos a mesma data, 23 de março de 2020. Infere-se que nesse exíguo prazo de poucas horas para estudo dos projetos e elaboração das propostas, considerando também a complexidade e peculiaridade das obras e serviços a serem executados, evidencia-se a fragilidade nas cotações obtidas.

✓ Outras inconsistências:

SF/21837.09698-56

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **MARCOS ROGÉRIO**

Apesar do Contrato Social da Construtora Hável Ltda. ser datado do ano de 1971, do seu CNPJ de 1979 e do seu 34º Aditivo de 2020, não foram localizados registros junto ao RAIS (Relatório Anual de Informações Sociais) e ao Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) de nenhum empregado da Construtora.

Ausência nos autos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos orçamentos e da execução dos serviços de instalação e manutenção de estrutura modular e do Termo de recebimento da obra.

Indícios de superfaturamento por duplicidade de pagamentos dos serviços de blocos de fundação para suporte da estrutura e instalações.

Indícios de alteração do projeto contratado por solução mais onerosa (substituição de piso elevado e blocos pré-moldados por laje radier) sem a adequada justificativa técnico-financeira nem a necessária alteração do projeto.

Assim, a visão conjunta de todas as observações e inconsistências acima expostas, corrobora com a necessidade de apurar tais fatos para o quê solicitamos a oitiva nessa CPI dos sócios da Construtora Hável Ltda, os senhores **DANILO SÉRGIO CARVALHO VIEIRA e CARLO ROMERO CARVALHO VIEIRA.**

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2021.

Senador **MARCOS ROGÉRIO**

Líder do Democratas



SF/21837.09698-56